



## **VIOLÊNCIA QUE TRANSCENDE A DOR FÍSICA<sup>1</sup>**

Kawane Mayer<sup>2</sup>  
Joseanne Paranhos<sup>3</sup>  
Anniele Rosinski da Silva<sup>4</sup>

*“A não violência absoluta é a ausência absoluta de danos provocados a todo o ser vivo. A não violência, na sua forma ativa, é uma boa disposição para tudo o que vive. É o amor na sua perfeição.”*  
Mahatma Gandhi

**RESUMO:** Este artigo científico tem como fundamento o tema da violência doméstica, na qual estão inseridos uma significativa parcela da população brasileira, uma violência que abrange diversos tipos sejam eles: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Desta forma iremos abordar essa conduta que, ofende a integridade ou saúde corporal do indivíduo, que é a vítima. A função primeira deste estudo é exemplificar a violência doméstica, de que maneira está presente e influencia na sociedade como um todo, principalmente no que concerne a violência psicológica. Essa pesquisa se torna relevante à sociedade por se tratar de um assunto que está em evidência no cenário mundial de pandemia, fato pelo qual há um maior isolamento, ocasionando um crescimento no números de casos, bem como o adoecimento psíquico. Esta pesquisa, além de influenciar positivamente a sociedade, torna-se um assunto de interesse particular às pesquisadoras, pois a escolha desse tema surge mediante a ideia da oportunidade das pessoas conhecerem as mais diversificadas formas de buscar ajuda e o reconhecimento da situação que estão vivendo. A FADISMA, com o intuito de auxiliar os alunos na construção de projetos e realizações de pesquisa, oferece uma organização em certa área, que nesse caso está concentrada na área da cidadania, na qual, essa insere-se na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de direitos. O método de abordagem que será utilizado será o dedutivo, juntamente com o método de procedimento histórico; estruturalista; estatístico. O tipo de pesquisa será aplicado quanto à natureza; quanto à abordagem qualitativa; quanto ao objetivo geral descritivo, e quanto aos procedimentos técnicos será bibliográfica.

**Palavras-chave:** Mulher. Psicologia. Violência Doméstica.

<sup>1</sup> Psicologia aplicada ao Direito, pesquisa vinculada a seminário.

<sup>2</sup> Autora. Aluna de Graduação do oitavo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no Curso de Direito. Estagiária da 5<sup>o</sup> Procuradoria Geral do Estado. E-mail: [kawanem@hotmail.com](mailto:kawanem@hotmail.com).

<sup>3</sup> Autora. Aluna de Graduação do oitavo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no Curso de Direito. Estagiária da Procuradoria Geral do Município. E-mail: [joseanne.p@hotmail.com](mailto:joseanne.p@hotmail.com).

<sup>4</sup> Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, do Curso de Direito. Graduada em Psicologia pela Universidade Franciscana (UFN). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Psicóloga Clínica. E-mail: [anniele.rosinski@fadisma.com.br](mailto:anniele.rosinski@fadisma.com.br)



**ABSTRACT:** This academic article is based on the theme of domestic violence, in which a significant portion of the Brazilian population are inserted, a violence that covers several types: physical, psychological, moral, sexual and patrimonial. In this way we will address this conduct that offends the integrity or body health of the individual, who is the victim. The primary function of this study is to exemplify domestic violence, how it is present and influences society as a whole, especially with regard to psychological violence. This research becomes relevant to society because it is a subject that is in evidence in the world pandemic scenario, a fact by which a greater isolation, causing a growth in the number of cases, as well as psychic illness. This research, in addition to positively influencing society, becomes a subject of particular interest to researchers, because the choice of this theme arises through the idea of the opportunity of people to know the most diverse ways to seek help and the recognition of the situation they are living. FADISMA, with the intention of assisting students in the construction of research projects and achievements, offers an organization in a certain area, which in this case is concentrated in the area of citizenship, in which, this is part of the research line Constitutionalism and Concentration of rights. The approach method that will be used will be the deductive, along with the historical procedure method; structuralist; statistical. The type of research will be applied as to nature; as to the approach.

**Keys-words:** Woman. Psychology. Domestic Violence.

## INTRODUÇÃO

Preliminarmente, faz-se necessário compreender no que consiste o termo violência, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é o uso proposital de força física ou poder, seja por meio de ameaça, ou ação no seu sentido concreto, seja contra si próprio, ou outra pessoa, ou até contra um grupo, no que resulta ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, mal desenvolvimento, privação, e focando no sofrimento psicológico.

Além disso, gera-se a reflexão nas vertentes da violência, em seus diversos aspectos, e compreender que, muitas vezes a violência não é visível, e ao se restringir a violência doméstica, capta-se que além de ser uma questão de saúde pública, conclui-se que é uma violência interpessoal, que subdivide-se em duas categorias, no âmbito familiar e por parceiro íntimo (geralmente em casa) e em comunidade (entre sujeitos que não são parentes e que podem ou não se conhecer, prescindível a coabitação).



Outrossim, ante a pandemia do Covid-19<sup>5</sup>, o número de casos de violência, visando uma das suas raízes, a relacional, teve um aumento em sua curta de registros, destacando que há muitos casos que, ainda permanecem na obscuridade, seja pelo medo, seja pelo desconhecimento.

Por fim, o trabalho está estruturado em dois capítulos, primeiramente falaremos sobre a violência doméstica e familiar, sua independência de coabitação e seguidamente em relação a violência silente e violência psicológica. O segundo capítulo abordará sobre a influência da pandemia nos casos de violência doméstica, e concluindo assim como podemos prevenir e combater a violência doméstica.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A notabilidade de violência doméstica e familiar, está presente na Constituição Federal, bem como em outras legislações brasileiras, que parte da premissa de que é o que se constitui em relações desiguais com base na diferença de gênero, bem como de força física. Ela é visível em todas as classes sociais do país. A lei estabelece que qualquer condição que venha a causar a diminuição, seja moral, física ou psicológica, é caracterizada como brutal.

O axioma é que, os indivíduos necessitam de apoio para compreender o poder e o potencial que possuem. E, o importante papel nesse cenário, na luta pela igualdade, respeito, e direitos de todas. Mais do que nunca, é necessária a união e o esclarecimento, para que se explicitem os meios de prevenção.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, no Brasil cerca de 1,3 milhões de mulheres são agredidas por ano no país, segundo dados registrados do suplemento de vitimização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, no decorrer do ano de 2009.

---

<sup>5</sup> Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.



No ano de 2016, o Senado Federal elaborou um panorama da violência contra mulheres, onde constataram no ano de 2015, através de suas pesquisas, que 18% das mulheres entrevistadas afirmaram já terem sido vítimas de violência doméstica, tanto física, moral, sexual, psicológica ou patrimonial. Esse estudo foi feito, em virtude dos dez anos que se foi concedido um avanço na legislação em favor das mulheres no Brasil, a Lei Maria Da Pena. Com o advento dessa lei, mulheres foram amparadas em relação as violência que sofriam (e sofrem) diariamente dentro de suas próprias casas.

A violência doméstica, é um tema de extrema relevância, pois ela tanto psicológica, física, moral, sexual e patrimonial sempre foi alvo das mulheres em seus lares na sociedade como um todo. Envolve também, muita carga emocional, onde inúmeras vezes as mulheres são manipuladas, coagidas, insultadas e não conseguem se desvencilhar daquele círculo, em razão de diversos fatores, como por exemplo medo de “perder” o parceiro, os filhos frutos daquele relacionamento, vergonha ou até falta de recursos financeiras em algumas situações. Mas sempre esperando que a violência um dia acabe, sem esperar que ela seja mantida naquele âmbito, esses são os motivos que as prendem.

Por fim, ainda cabe destacar, nesse aspecto, que o amparo psicológico às vítimas de violência doméstica ganha cada vez mais espaço no âmbito do Poder Judiciário. Essas vítimas são assistidas, e sem olhar de julgamento, são acolhidas e passam a compreender a gravidade da situação. Auxiliando-as assim a compreenderem as violências sofridas e de alguma forma superar seus traumas e ajudar assim, a seguirem suas vidas mais livres e sem sofrimento, seja ele psicológico, físico, moral, sexual ou patrimonial.

## **2.1 A independência de coabitação**

Quando tratamos do assunto violência doméstica, logo, liga-se a um tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra, referente ao casamento ou que tenha ligação de uma união entre casais que convivem no mesmo âmbito doméstico. Porém, o âmbito da unidade doméstica é compreendido como o espaço permanente de convívio de pessoas, com ou sem vínculo familiar, uma comunidade formada por indivíduos que se consideram parentes ou não, mas



unidos por algum laço natural e afetivo ou que tenham alguma relação íntima, isso significa dizer que o agressor não precisa estar convivendo com a vítima e sim já convivido.

De acordo com exposto acima, podemos citar a violência doméstica entre namorados, a qual é uma relação íntima, em que esses casais têm uma convivência, mas não necessariamente moram juntos, portanto, a agressão do namorado contra a namorada, mesmo que já tenha acabado a relação, mas se ocorreu em decorrência dela, temos a caracterização de uma violência doméstica. No âmbito familiar, desde criança existe aquela rivalidade entre irmãos, na maioria das vezes são consideradas competições saudáveis, porém esse comportamento reiterado acaba tornando uma prática violenta. Essa agressão entre irmãos também inexistente a exigência de coabitação ao tempo do crime para configurar violência doméstica. Além disso, é importante destacar que nas relações de união homoafetiva entre mulheres pode ser caracterizada também violência doméstica, pois teremos uma autora que praticou delitos contra outra mulher.

Assim, a violência pode ser considerada qualquer comportamento ou conjunto de comportamentos que venham a causar dano a outras pessoas ou ser vivo. É o uso excessivo de força, muito além do necessário. Como já foi mencionado que existem diversos tipos de violência, a doméstica abrange todos os membros que habitam/habitavam no mesmo ambiente familiar, possuem algum laço afetivo ou já possuíram. A violência doméstica pode ser considerada um sinônimo de violência contra a mulher, tendo em vista que a maior parte das vítimas são as mulheres, sendo violentadas das mais variadas formas. Por isso, a luta contra esse tipo de violência tornou-se uma evolução histórica para enfrentar os desafios frente ao de ser mulher.

## **2.2 Violência silente, violência psicológica**

Os profissionais da saúde, do direito, da psicologia, os quais estão inclusos no atendimento de vítimas da violência doméstica, primordialmente, verificam situações de violência doméstica, que se manifestam de forma silenciosa, na maioria dos casos, sequer são percebidas. A violência inicia-se de uma forma lenta e calada, progredindo em intensidade e consequências. O agressor, em suas primeiras manifestações, lança mão de agressões físicas,



todavia parte ao cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação. Segundo Miller, o agressor, antes de "poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a auto-estima de tal forma que ela tolere as agressões".

O art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha<sup>6</sup> (Lei 11.340/ 2006) relata sobre o que é a violência doméstica psicológica:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, Lei Maria da Penha, 2006)

Outrossim, o Setor de Psicologia, relata as falas de algumas vítimas atendidas, que são expostas a chantagens para que troquem de roupa, mudem a maquiagem, deixem de ir a algum lugar previamente combinado, desistam do programa com as amigas ou parentes, fazendo com que deixem de traçar metas pela certeza de que nada dará certo, de que não conseguirão realizar seus objetivos. A partir dessas atitudes a violência doméstica começa a manifestar-se verbalmente com humilhações públicas e privadas, exposições vexatórias, que causam sofrimento à vítima, que passa a ser justificar e se desculpar perante o agressor, e com as demais pessoas ao redor pelo comportamento daquele que a agride.

Esse tipo de violência é sutil e, na maioria das vezes, imperceptível para ambos - agressor e vítima - e, ordinariamente, a vítima tende a justificar o padrão de comportamento do agressor, o que a torna, de uma maneira, aliada com ele.

São corriqueiras as seguintes expressões: "*Ele estava nervoso, não fez porque quis*"; "*Ele tinha bebido um pouco; se estivesse sóbrio não o faria*"; "*Ele tinha razão de ficar*

---

<sup>6</sup> A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).



*chateado, pois o meu vestido não estava bom"; "Eu deveria estar pronta. Pelo meu atraso, ele ficou irritado e fez o que fez..."*. Tais manifestações são meios de legitimar as atitudes do agressor, contribuindo para que a violência se inicie e progrida.

De acordo com a pesquisadora Verardo<sup>7</sup>, é difícil a percepção da vítima de que está sofrendo a violência doméstica, uma grande parcela acaba “mascarando” a sua situação, devido ao fato que, é da própria situação de violência que a vítima interioriza opiniões do agressor, devido o vínculo, sobre si reforçando, ainda mais, sua baixa auto-estima, agravando a situação. Ainda, há aquelas que, não apenas interiorizam as opiniões do companheiro, como absorvem desejos e vontades que a ele pertencem, anulando os próprios. Quando se depara nessa fase, ela e o agressor são um só.

Logo, fundamental destacar que, a violência psicológica causa, por si só, graves problemas de natureza emocional e física, devendo ser identificada pelos profissionais que atuam nos serviços públicos, sejam estes de saúde, segurança ou educação. Não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas no corpo, síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares.

### **3 INFLUÊNCIA DA PANDEMIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Partindo do pressuposto que, algumas conexões interpessoais são fatores de riscos para o desencadeamento de tipos de violência, a exemplo, de normas culturais de predominância, a situação econômica, o abuso de álcool e substâncias entorpecentes, acesso a armas de fogo, bem como às armas brancas, e destacando em nosso artigo acadêmico o isolamento social.

Com o advento da pandemia do Covid-19, o isolamento social se intensificou, o que gerou, respectivamente, um aumento no número de casos de violência no convívio doméstico e familiar, em relação ao que já afirmava, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019,

---

<sup>7</sup> Aline Verardo Corrêa. Pedagoga e Psicopedagoga, graduada pela Universidade de Caxias do Sul e Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Faculdade Educacional da Lapa. Em 2018 foi aprovada na seleção do Mestrado em Educação, sendo então Mestranda na Linha de Pesquisa Tecnologias Digitais na Educação, sob a orientação da Dr. Rosane Áragon.



que a cada dois minutos era criado um Boletim de Ocorrência em alguma delegacia do país com denúncia de vítima.

Isso, é decorrente que, devido a proibição de aglomerações, bem como restrição do funcionamento de alguns estabelecimentos, uma significativa parcela da população brasileira, teve a necessidade de permanecer estritamente em suas casas, o que de fato propiciou um maior contato entre vítimas e agressores, de uma forma de cativo, que impossibilitou as vítimas tivessem e tenham a livre circulação para denunciar.

Consoante os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstram que o feminicídio no país cresceu 22,2% nos meses de março e abril deste ano, período este que iniciou o isolamento social em nível global, comparando ao mesmo período do ano de 2019. Logo, indica que houve menos registros de ocorrências de crimes dessa natureza nas delegacias de todo o Brasil. Isso gerou a diminuição do número de medidas protetivas de urgência homologadas. No entanto, não significa que a violência doméstica reduziu, todavia que, ela apenas está ocorrendo de forma anônima diante do cenário de pandemia.

Diante do contexto, foi de grande valia o sancionamento da Lei 14.022/20<sup>8</sup>, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar durante pandemia do novo coronavírus, tornando primordiais os serviços de prevenção e combate à violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Um dos fatores relevantes que essa lei trouxe, relaciona-se aos prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas, no que tange que não haverá qualquer suspensão. Ademais, as denúncias poderão ocorrer de maneira virtual, por meios eletrônicos, por telefone, o que gera uma facilitação vez que o isolamento social ainda tende a perdurar.

### **3.1 Fatores de prevenção e combate**

---

<sup>8</sup> A lei estabelece que, nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento online.





O combate à violência doméstica se torna um desafio em razão de que são poucas as pessoas capazes de se reconhecer no papel de abusador ou de vítima, pois na maioria das vezes essa violência é considerada uma briga de família que se descontrolou. Aquele que violentou acredita que sua atitude é aceitável ou justificável, fazendo com que a vítima se sinta culpada ou fazendo com que acredite que não acontecerá novamente.

Apesar de formular e pôr em prática medidas de prevenção, de instrução às vítimas, seja através de leis, seja por meios de campanhas informativas, torna-se essencial a mudança do olhar cultural, mas principalmente o olhar da vítima diante de tais situações de violência doméstica. Por isso, é importante que para obter resultados positivos na busca de prevenção, a mulher deve aceitar a assistência que lhe é oferecida, ela sempre será orientada a buscar ajuda em instituições específicas, como a Delegacia da Mulher<sup>9</sup>.

No que tange a transferência da mentalidade, onde a vítima seja alertada de seu papel na sociedade, e de que maneira se impor diante de uma situação violenta, e as maneiras psicossociais de agir. Portanto, cria-se uma rede de apoio às vítimas, para que haja a compreensão do poder e o potencial que são detentoras. Fundamenta-se a importância na luta pela igualdade, respeito, e direitos de todos, seja qual cenário mundial, da mesma forma a cultura a qual está inclusa.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Ligue 180”, registrou 1,3 (1.314.113) milhão de ligações em 2019. Os dados apontam que houve, entre 2018 e 2019, um aumento de 7,95% nas denúncias por violência doméstica e familiar (de 62.485 para 67.438). Esses números mostram a necessidade de fazer uma reflexão geral sobre as prioridades das políticas públicas, lembrar da importância que é falar sobre esse assunto e conscientizar o país. Por isso, é importante que aqueles profissionais que atendem as vítimas possam contribuir para gerar um conhecimento acerca da violência psicológica, que geralmente é onde tudo começa, humilhando e desqualificando a mulher.

---

<sup>9</sup> As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nas unidades, é possível registrar Boletim de Ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência nos casos de violência doméstica contra mulheres.



Se os primeiros sinais de violência psicológica tornam-se “públicos” por parte da vítima através da sua manifestação, a sociedade com uma visão diferente e os profissionais que atendem as denúncias devem se manifestar para que essa violência não se agrave e se torne física, ou seja, devem estar preparados para fortalecer a mulher, contribuir para que a vítima possa se expressar livremente, propiciando uma clara exposição dos fatos, oferecer a busca de soluções por meio de mecanismos legais.

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de normas e padrões de atendimento, do aperfeiçoamento da legislação, do incentivo à constituição de redes de serviços, do apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e da ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. (Respeitar a mulher: Esta é a lei! Cartilha Brasil, 2011)

Contudo, essas políticas de prevenção devem sempre ser aperfeiçoadas para que a violência doméstica não continue trazendo dados agravados. Por isso, a importância da educação, que poderá reduzir índices de violência contra mulheres, com informações e debates no ambiente doméstico e nas escolas, pois é importante esclarecer a cultura, demonstrando que os direitos das mulheres evoluíram para que a igualdade fosse visualizada e sentida. O diálogo também é um fator de grande importância, visto que, antes, durante ou depois de ter sofrido violência, a vítima quer e precisa se sentir acolhida, segura e de alguém que lhe escute.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após discorrer sobre o tema da violência doméstica, e compreender que há variantes de agressões, não sendo necessariamente a física, englobando a moral, a sexual, a patrimonial e a psicológica que, promove a reflexão no que diz respeito a sociedade na qual estamos inseridos, por que os números são tão expressivos, os fatos que tornam a violência em âmbito familiar serem tão recorrentes, e na mesma conjuntura não serem diretamente proporcionais ao número de casos denunciados.

Outrossim, a necessidade de romper com paradigmas culturais, comportamentos que, normatizam a ocorrência da violência doméstica, pois sem ações positivas de combate e



prevenção, a porcentagem de pessoas, independente de gênero, de idade, que serão agredidas, e suas situações ficarão a escusas tende a aumentar, destacando o fato de estarmos vivendo uma circunstância de contexto mundial ante a pandemia do Covid-19, que gera o isolamento social, independente de vontade.

Ademais, cabe ressaltar que a violência psicológica traz reflexos na saúde da vítima, que será agravante a doenças como, dores crônicas no corpo, síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares. Essas, indubitavelmente, necessitarão de tratamento, não apenas, por meio de remédios, como também com profissionais da psicologia, bem como da psiquiatria, e o método terapêutico é vagaroso, o que em alguns casos resulta na desistência da vítima, infelizmente, de algumas formas letais.

Logo, faz necessário a implementação de um sistema, tanto de saúde preventiva, como de ações de combate a violência doméstica, de uma maneira que desconstrua nas vítimas a mentalidade de normatizar qualquer violência, as quais são submetidas no interior de seus lares, de uma maneira de exemplificar que, a culpa não é da vítima, que não foi ela que gerou situações que resultam na violência.

Igualmente, desmitificar que a violência é somente a que gera hematomas, agressões que são visíveis, mas como também a que ocasiona qualquer alteração cabível de alterações na saúde de um indivíduo, seja a física, como a psicológica, e também a que retém, subtraí, destrói parcial ou total objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da vítima.

E, finalizar a imposição cultural, que pelo fato da vítima estar em uma união com o agressor, seja um relacionamento amoroso, ou até uma relação de parentesco, é aceitável, ou até mesmo denominado como obrigatório aceitar agressões, ou ser obrigado a satisfazer desejos involuntariamente da outra parte, no caso da violência sexual.

## REFERÊNCIAS

A Pandemia e a **violência doméstica**. Disponível em:  
<https://www.jb.com.br/pais/artigo/2020/08/1025034-a-pandemia-e-a-violencia-domestica.html>. Acesso em: 03 nov. 2020.



ARJONA, Cristina. **Violência doméstica contra mulher.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>. Acesso em: 07 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 08 nov. 2020.

CARTILHA, Brasil. **Respeitar a mulher: Esta é a lei!** Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/12/CartilhaBR\\_RespeitaraMulher2011.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/12/CartilhaBR_RespeitaraMulher2011.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

DA SILVA, Luciane. COELHO, Elza. CAPONI, Sandra Noemi. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2007.v11n21/93-103/#not>. Acesso em: 08 nov. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução da Assembléia das Nações Unidas.** Local: 1985.

O que é **violência**? Disponível em: <https://cipave.rs.gov.br/o-que-e-violencia>. Acesso em: 03 nov. 2020.

VERARDO, M.T.; DINIZ, N.M.F.; LOPES, R.L.M.; GESTEIRA, S.M.A.; ALVES, S.L.B.A.; Gomes, P.G. **Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica.** Disponível em: [http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia\\_no\\_relacionamento\\_amoroso.pdf](http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.pdf). Acesso em 03 de novembro de 2020.

Violência silenciosa: **violência psicológica** como condição da violência física doméstica. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2007.v11n21/93-103>. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas.** Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34977](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977). Acesso em 07 de novembro de 2020.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil:** indicadores nacionais e estaduais. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em 07 de novembro de 2020.